



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL/DF**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2023**

**ABERTURA: 20/12/2023 10:00**

**OBJETO:** *"1.1. O objeto da presente licitação é "registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos para atendimento das demandas das unidades do sistema socioeducativo da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".*

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.104.117/0007-61, com endereço na Rodovia Nissan, nº 1.500, Polo Industrial, na Cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada **NISSAN**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

## **I. INTRODUÇÃO**

A **NISSAN** teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, **haverá enorme restrição do universo de ofertantes**, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02, 8.666/93, 14.133/21, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **NISSAN** pede vênica para sustentar abaixo as razões que fundamentam o presente esclarecimento.

## **II. TEMPESTIVIDADE**

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das propostas agendada para o dia 20 de dezembro de 2023, às 10h00 min., sendo o prazo e as normas para esclarecimento e impugnação regulamentados pelo artigo 164 da Nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

*"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os*

*seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”*

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser o presente esclarecimento considerado, nestes termos, plenamente tempestivo.

### III. DOS ESCLARECIMENTOS

#### DA COR DO VEÍCULO – ITEM 04

O edital exige que o veículo possua a cor: “*Branco*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela NISSAN possui sua pintura na cor branco Diamond, sendo a única versão disponível em branco para a linha de produção deste modelo, na versão perolizada.

É fato notório que a pintura aplicada diretamente na linha de montagem da fabricante apresenta melhor qualidade, durabilidade e resistência.

Por outro lado, se necessária a repintura dos veículos, certamente a qualidade não será a mesma, bem como, para a manutenção da garantia de fábrica, pois as partes internas não poderiam ser pintadas.

Assim, tendo em vista que esta é a cor padrão de fábrica, sendo de série em todos os veículos deste modelo, solicita-se esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada.

#### DO COMBUSTÍVEL – ITEM 04

É texto do edital: “14.9.13. Os veículos deverão ser entregues com os tanques de combustível e demais reservatórios completos”.

Ocorre que, não restou claro em edital qual o tipo de combustível a ser abastecido o veículo no momento da entrega do mesmo, tendo em vista que o veículo a ser apresentado pela Requerente possui em suas configurações combustível à gasolina e etanol. Se faz necessário o esclarecimento deste item devido a alteração de valor existente entre tais combustíveis.



Deste modo, solicita-se o esclarecimento acerca de qual o tipo de combustível será solicitado para o abastecimento do veículo no momento da entrega.

#### DO CÂMBIO – ITEM 04

É texto do edital: “*Câmbio automático ou manual mínimo 5 marchas com ré*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente, possui transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®*.

A transmissão do tipo CVT (transmissão continuamente variável) caracteriza-se por ter relações de marcha infinitas de acordo com a rotação do motor, sendo diferente dos demais tipos de câmbios automáticos. Tal sistema tem como principal vantagem o conforto na dirigibilidade do veículo e o consumo. Ele consome menos combustível que os veículos com câmbios automáticos convencionais, pois através de um sistema de polias de diâmetro variáveis, o câmbio CVT permite que o motor trabalhe sempre em um ponto de funcionamento ideal, reduzindo o consumo de combustível, e melhorando o conforto, pois o condutor não sente as trocas de marchas.

Deste modo, visando à ampla competitividade no certame, solicita-se esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo *XTRONIC CVT®* serão aceitos.

#### DAS PORTAS – ITEM 04

É texto do edital: “*05 portas*”.

Ocorre que, o veículo a ser apresentado pela Requerente possui 04 portas laterais e 01 para acesso do porta-malas.

Deste modo, solicita-se esclarecimento se as 04 portas laterais e 01 para acesso do porta-malas atendem as necessidades da Administração.

#### DO ACIONAMENTO DOS VIDROS – ITEM 04

O edital exige: “*Vidros com acionamento elétrico nas portas*”.

Ocorre que, não restou claro se o acionamento elétrico dos vidros se refere aos vidros elétricos, item este original de série em todos os veículos, ou se há exigência do módulo de levantamento dos vidros através da chave do veículo.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento 1) se os vidros elétricos de série atendem; 2) se há exigência do acionamento elétricos pela chave.

#### DO IPVA – ITEM 04

É o texto do edital: *“Deverá ser entregue com 1º emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão, não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado”.*

Ocorre que, não restou claro se o emplacamento exigido em edital será realizado considerando a Isenção de IPVA.

Dessa forma, solicita-se o esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA.

#### DA GARANTIA – ITEM 04

É texto do edital: *“19.1. Os veículos deverão dispor de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais, a contar da data do recebimento definitivo”.*

Ocorre que, a empresa requerente possui garantia para seus veículos de 03 (três) anos ou 100 mil km, e também oferece a chamada “Nissan Way Assistance” a qual disponibiliza 02 (dois) anos de assistência técnica, contando com um serviço 24 horas de assistência em caso de pane, colisão, furto ou pneu furado, oferecendo socorro mecânico ou reboque além de inúmeras vantagens, conforme informado no site (<https://www.nissan.com.br/servicos/way-assistance.html>) o qual possui todas as informações necessárias.

Sendo assim, a empresa Requerente apresenta uma garantia maior do que a exigida em edital, atendendo plenamente a r.Administração.

Deste modo, solicita-se esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração.

#### DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ITEM 04

O edital exige em sua especificação: “8.1. Conforme previsto no art 84 da lei n° 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”.

Conforme a Lei 14.133/21, a ata de registro de preço poderá ser prorrogada por igual período, ou seja, poderá totalizar 24 (vinte e quatro) meses no fim do processo. Ocorre que, a utilização dessa prerrogativa pela Administração afeta a viabilidade e a eficácia da manutenção de preços estáveis por um período tão prolongado.

O mercado atual é caracterizado por mudanças frequentes nas condições econômicas, flutuações cambiais, alterações nas políticas fiscais e outros fatores que influenciam diretamente nos custos dos produtos e serviços, os quais diversos elementos influenciam os custos de produção, como matéria-prima, mão de obra, insumos e energia. Ao longo de 24 meses, é altamente provável que ocorram variações significativas nesses componentes, o que tornaria inviável manter os preços fixos e alinhados com a realidade do mercado.

De modo que, haverá a redução de participantes nas licitações, tendo em vista, que os licitantes podem enfrentar dificuldades em manter suas operações e compromissos por um período tão longo, o que poderia resultar em problemas de fornecimento, qualidade e relacionamento com a Administração, devido possíveis desgastes futuros.

Diante disso, para assegurar uma contratação eficaz, que esteja alinhada com as melhores práticas de mercado e atenda às reais necessidades da Administração Pública, solicita-se esclarecimento 1) se a Administração realizará a utilização da possibilidade de prorrogação da ata por igual período ; 2) sendo utilizada, se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ITEM 04

O edital não menciona em nenhum de seus Anexos sobre a dotação orçamentária para a aquisição dos veículos.

Diante disso, solicita-se esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal.

#### DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

A Lei 8.666/93 em seu artigo 30, IV, deixa claro que em determinadas áreas e seguimentos, deverão ser observadas as exigências contidas em leis especiais, específicas. No tocante ao

mercado automobilístico brasileiro temos a Lei 6.729/79, conhecida como Lei Ferrari.

O instrumento convocatório requer um veículo zero quilometro. Para que isso possa de fato ocorrer dentro da legalidade, seria necessário que o edital trouxesse em suas cláusulas, a exigência de atendimento ao fornecimento de veículo novo apenas por fabricante ou concessionário credenciado, nos termos da Lei nº 6.729/79, conhecida como a Lei Ferrari.

Essa lei disciplina a relação comercial de concessão entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Tem caráter de lei especial, não cabendo, portanto, a aplicação de normas subsidiárias de Direito Comum, com informações específicas sobre as formalidades e obrigações legais para uma relação válida de concessão comercial entre fabricantes e distribuidoras de veículos automotores. Em seus artigos 1º e 2º, verifica-se que veículos “zero quilometro” só podem ser comercializados por concessionário:

*“Lei Nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.*

*Dispõe sobre a concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.*

*Art. 1º A distribuição de veículos automotores, de via terrestre, efetivar-se-á através de concessão comercial entre produtores e distribuidores disciplinada por esta Lei e, no que não a contrariem, pelas convenções nela previstas e disposições contratuais. (n.g)*

*Art. 2º Consideram-se:*

*II - distribuidor, a empresa comercial pertencente à respectiva categoria econômica, que realiza a comercialização de veículos automotores, implementos e componentes novos, presta assistência técnica a esses produtos e exerce outras funções pertinentes à atividade; (Redação dada pela Lei nº 8.132, de 1990)”*

A mesma lei, em seu artigo 12, veda a venda de veículos novos para revendas, sendo seu público-alvo apenas ao consumidor final. Desta forma ao permitir a participação de revendas não detentoras de concessão comercial das produtoras, a Administração não será caracterizada como consumidora final, o que juridicamente coloca o objeto da licitação distante da definição de veículo novo:

*“Art. 12. O concessionário só poderá realizar a venda de veículos automotores novos diretamente a consumidor, vedada a comercialização para fins de revenda.”*

Para melhor esclarecer, destaca-se a definição de veículo novo constante do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e também pelo CONTRAN:

*“LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.*

*Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito*

*Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.”*

*“DELIBERAÇÃO 64/2008 DO CONTRAN.*

*2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e seimirreboque, antes do seu registro e licenciamento.”*

*“LEI Nº 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997*

*Art. 122. Para a expedição do Certificado de Registro de Veículo o órgão executivo de trânsito consultará o cadastro do RENAVAL e exigirá do proprietário os seguintes documentos:*

*I - nota fiscal fornecida pelo fabricante ou revendedor, ou documento equivalente expedido por autoridade competente;*

*II - documento fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores, quando se tratar de veículo importado por membro de missões diplomáticas, de repartições consulares de carreira, de representações de organismos internacionais e de seus integrantes.”*

Sendo assim, é explícito que a venda de veículo novo somente pode ser efetuada por concessionário ou fabricante ao consumidor final. Não sendo realizado nessas condições, o emplacamento já não será de um veículo novo, mas seminovo.

Nesse mesmo sentido, a Controladoria Geral da União (CGU) em resposta a pedido de esclarecimento feito ao Pregão 01/2014, deixou claro que “veículo novo (zero quilometro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo código de trânsito Brasileiro – CTB”.

Logo, o primeiro emplacamento deverá ocorrer apenas em duas situações específicas, pela aquisição do veículo junto ao fabricante ou pela aquisição junto ao concessionário. Em qualquer outra situação o emplacamento será caracterizado como de um veículo seminovo. Somente o fabricante e as concessionárias podem comercializar veículos novos, já que somente esses emitem Nota fiscal diretamente para a Administração.

Desta forma solicita-se a inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

#### **IV. DOS REQUERIMENTOS**

Por todo o exposto, **requer-se:**

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;



- b)** O esclarecimento se haverá aceitação pela r. Administração da Cor Branco Diamond perolizada;
- c)** O esclarecimento acerca de qual o tipo de combustível será solicitado para o abastecimento do veículo no momento da entrega.
- d)** O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos;
- e)** O esclarecimento se as 04 portas laterais e 01 para acesso do porta-malas atendem as necessidades da Administração;
- f)** O esclarecimento 1) se os vidros elétricos de série atendem; 2) se há exigência do acionamento elétricos pela chave;
- g)** O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;
- h)** O esclarecimento desta r. Administração se a garantia ofertada pela Requerente de 03 (três) anos ou 100 mil km, juntamente com o serviço Nissan Way Assistance, disponibilizado por um período de 02 (dois) anos atende as exigências desta administração;
- i)** O esclarecimento 1) se a Administração realizará a utilização da possibilidade de prorrogação da ata por igual período; 2) sendo utilizada, se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação;
- j)** O esclarecimento acerca da dotação orçamentária, uma vez que o mesmo não consta no edital, se a verba será municipal, estadual ou federal;
- k)** A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.



Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico [nissan.licitacoes@conselvan.com](mailto:nissan.licitacoes@conselvan.com) ou telefone (41) 3075-4491.

Termos em que,

Espera deferimento.

Curitiba/PR, 14 de dezembro de 2023.

  
**NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**  
ALEXEY GASTÃO CONSELVAN – PROCURADOR  
CPF/MF nº 623.410.499-15 – OAB/PR nº 22.350  
Fone: (41)3075-4491 – [nissan.licitacoes@conselvan.com](mailto:nissan.licitacoes@conselvan.com)



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal  
Subsecretaria do Sistema Socioeducativo

Despacho SEJUS/SUBSIS

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

À CPL.

Assunto: Resposta ao pedido de Esclarecimento - Nissan

1. Referente ao Edital de Licitação PE n.º 02/2023 - SRP (128671596), segue resposta ao pedido de Esclarecimento da Empresa Nissan (129494397).

DA COR DO VEÍCULO – ITEM 04

Informa-se que haverá aceitação da Cor informada, caso a empresa seja a vencedora do certame, pois atende ao solicitado no Termo de Referência.

DO COMBUSTÍVEL – ITEM 04

Conforme item 14.9.13 do Termo de Referência, os veículos deverão ser entregues com os tanques de combustível e demais reservatórios completos. Portanto, sendo o combustível gasolina ou etanol atende ao solicitado.

DO CÂMBIO – ITEM 04

Conforme item 2. Das Especificações do Objeto, informa-se que o Câmbio deve ser automático ou manual, portanto o câmbio informado atende ao solicitado.

DAS PORTAS – ITEM 04

Conforme item 2. Das Especificações do Objeto, informa-se que a quantidade de portas informada atende ao solicitado.

DO ACIONAMENTO DOS VIDROS – ITEM 04

Conforme item 2. Das Especificações do Objeto, informa-se que a especificação se refere ao acionamento elétrico nas portas.

DO IPVA – ITEM 04

Conforme item 14.9.12, Todos os custos do primeiro registro, emplacamento e licenciamento serão por conta da Contratada, considerando a isenção do IPVA.

DA GARANTIA – ITEM 04

Conforme item 19.1 - Os veículos deverão dispor de garantia de, **no mínimo, 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem**, contra defeitos de fabricação, montagem e funcionamento decorrente de desgastes prematuros durante a operação e emprego normais, a contar da data do recebimento definitivo. Portanto, caso a licitante ofereça um período maior atenderá ao solicitado.

#### DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ITENS 01/03/04

Conforme item 8.1 do Termo de Referência o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Ficando a cargo das partes o interesse na prorrogação. Ademais, é facultado ao fornecedor requerer, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, desde que atendidos os requisitos em consonância com o Art. 204 do Decreto Nº 44.330/2023.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ITENS 01/03/04

Informa-se que pelo Sistema de Registro de Preço é dispensada a indicação de dotação orçamentária prévia.

#### DA PARTICIPAÇÃO DE QUALQUER EMPRESA – LEI FERRARI CTB/CONTRAN.

Informa-se que é pacífico o entendimento de que se a licitante atende aos requisitos estipulados para o objeto da licitação, bem como todas as qualificações e exigências do Termo de Referência e Edital não há óbice para participação no certame, tendo em vista a ampla concorrência.

"Acórdão 1510/2022 Plenário TCU (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) Licitação. Edital de licitação. Veículo. Concessionária. Competitividade. Restrição. Na aquisição de veículos novos (zero quilômetro), é irregular a aplicação do art. 12 da Lei nº 6.729/1979 para restringir o fornecimento de veículos apenas por concessionárias, impedindo a participação de revendedoras nos procedimentos licitatórios, pois contraria os princípios do desenvolvimento nacional sustentável, da isonomia e da impessoalidade, e a livre concorrência (arts. 3º, inciso II, e 170, inciso IV, da Constituição Federal)".

2. À disposição para demais esclarecimentos.

### EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA DE MOURA PEREIRA - Matr.0240289-0, Especialista Socioeducativo(a) - Assistente Social**, em 19/12/2023, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA GUERRA DE MIRANDA - Matr.0221196-3, Agente Socioeducativo(a)**, em 19/12/2023, às 19:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LILIANE ALVES BASTOS - Matr.0245722-9, Diretor(a) de Transportes**, em 19/12/2023, às 20:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129666503)  
verificador= **129666503** código CRC= **52577B81**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF  
Telefone(s): 3213-0661  
Sítio - [www.sejus.df.gov.br](http://www.sejus.df.gov.br)

00400-00007557/2022-18

Doc. SEI/GDF 129666503